

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ESCOLARES NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO C		
<b>Autor:</b>	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
<b>Usuário assinator:</b>	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
<b>Data da criação:</b>	09/10/2025 14:34:46	<b>Data da assinatura:</b>	09/10/2025 14:34:52



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

AUTOR: DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

PROJETO DE LEI  
09/10/2025

INSTITUI A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ESCOLARES NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ESCUTA, O DIÁLOGO E A PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito das escolas públicas estaduais do Ceará, o Programa “Juventude em Pauta: Vozes que Constroem Políticas” que tem por objetivo a realização de Audiências Públicas Escolares, destinadas a ouvir e debater as necessidades, percepções e propostas dos estudantes, promovendo a participação da juventude na construção de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

**Art. 2º** As Audiências Públicas Escolares têm como objetivos:

- I – fortalecer o protagonismo juvenil e o exercício da cidadania;
- II – identificar e sistematizar as demandas dos adolescentes e jovens nos diversos territórios;
- III – aproximar o Poder Legislativo, o Sistema de Garantia de Direitos e a comunidade escolar;
- IV – subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas voltadas à juventude.

**Art. 3º** As Audiências Públicas Escolares poderão ser convocadas:

- I – por qualquer Deputado ou Deputada Estadual, individualmente ou por meio de comissão da Assembleia Legislativa;
- II – pela direção da escola interessada, mediante deliberação interna e comunicação prévia à Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) ou Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (SEFOR).

**Art. 4º** A convocação da audiência deverá ser divulgada:

I – no sítio eletrônico oficial da escola;

II – nas redes sociais institucionais, quando houver;

III – por meio de comunicação interna à comunidade escolar, assegurando ampla publicidade e participação dos estudantes.

**Art. 5º** As audiências deverão contar, sempre que possível, com a presença de representantes:

I – do Poder Legislativo Estadual;

II – das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Saúde e Proteção Social;

III – do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – de entidades da sociedade civil que atuem com juventude e educação.

**Art. 6º** O registro das audiências públicas escolares será consolidado em relatório próprio, contendo as principais demandas e propostas apresentadas pelos estudantes, o qual deverá ser:

I – encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

II – disponibilizado à Secretaria da Educação do Estado e aos órgãos competentes;

III – divulgado à comunidade escolar, de modo acessível e transparente.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir critérios, formatos e periodicidade mínima das audiências públicas escolares.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como base o projeto “Juventude em Pauta: Vozes que Constroem Políticas”, idealizado com o propósito de promover espaços de escuta qualificada e participação social dos jovens diretamente no ambiente escolar.

As Audiências Públicas Escolares constituem instrumento democrático essencial para a efetivação dos princípios da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que reconhecem o adolescente como sujeito de direitos e asseguram sua participação nos assuntos que lhes dizem respeito.

Por meio dessas audiências, o Parlamento Estadual e as instituições públicas poderão captar as reais demandas da juventude cearense, estimulando o protagonismo dos estudantes e a integração das políticas públicas de educação, saúde, proteção social e cidadania.

Trata-se, portanto, de um passo concreto rumo a uma gestão pública mais participativa, transparente e voltada à construção de soluções efetivas e territorialmente adequadas para a juventude do Ceará.

Em razão da relevância da proposição, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "David Vasconcelos". The signature is fluid and cursive, with the first name "David" written in a larger, more prominent script than the last name "Vasconcelos".

DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

DEPUTADO (A)